



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 487 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**INSTITUI NA CÂMARA DE VEREADORES DE
CANGUÇU A “FRENTE PARLAMENTAR DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA AS
DROGAS” PARA O ANO DE 2025.**

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 176, inciso V, e considerando o disposto no art. 183, parágrafo único, inciso V, ambos da Resolução Nº 094/2023 – Regimento Interno, bem como o disposto na Resolução de Mesa Nº 002/2025,

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador RITIELI LIMA SAMPAIO e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a Frente Parlamentar de Conscientização e Prevenção contra as Drogas, com o objetivo de promover o debate, acompanhar políticas públicas e propor iniciativas voltadas à prevenção do uso de substâncias psicoativas, à promoção da saúde mental e ao fortalecimento das redes de apoio à recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

I – Promover campanhas educativas e informativas sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas, com foco na prevenção, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

II – Trabalhar em articulação com escolas, comunidades, veículos de comunicação e lideranças locais para ampliar a conscientização sobre o tema;

III – Propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas que fortaleçam o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD) e promovam ações efetivas de tratamento, acolhimento e reinserção social;

IV – Estimular parcerias com comunidades terapêuticas, organizações não governamentais, centros de atenção psicossocial (CAPS), igrejas e demais entidades que atuam na prevenção e no acolhimento de pessoas em situação de dependência química;

V – Promover visitas institucionais e escuta ativa de profissionais, usuários e instituições ligadas à temática das drogas, como forma de subsidiar as ações da Frente Parlamentar;

VI – Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à prevenção e ao combate ao uso de drogas, exigindo transparência, eficácia e resultados mensuráveis



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nos programas e ações governamentais;

VII – Realizar audiências públicas, seminários, fóruns e eventos temáticos voltados ao aprofundamento do debate sobre políticas de enfrentamento às drogas;

VIII – Envolver especialistas, representantes da sociedade civil, familiares e pessoas com experiência vivida no uso ou recuperação da dependência química, fortalecendo a escuta plural e democrática sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Ritiéli Lima Sampaio (Republicanos) – Coordenador(a);
- Vereador 1 – Jardel Souza de Oliveira - PP
- Vereador 2 – Marcio Daniel Haudt Schwartz - PP
- Vereador 3 – Diego Romão Helvig Wolter - MDB
- Vereador 4 – Mauro Renã dos Reis Silveira - MDB

§1º O(a) vereador(a) proponente da criação da Frente Parlamentar exercerá a função de coordenador(a), salvo disposição em contrário aprovada pela maioria dos integrantes.

§2º Poderão ser incluídos novos membros durante o período de vigência da Frente Parlamentar, mediante aprovação da maioria dos seus integrantes.

§3º Fica o(a) Coordenador(a) de Bancada da respectiva legenda partidária responsável por prestar apoio às atividades da Frente Parlamentar, inclusive auxiliando na organização de ações e na articulação com os demais setores da Câmara Municipal.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá atuar em conjunto com órgãos públicos, entidades do setor privado, universidades, movimentos sociais e representantes da sociedade civil.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar poderão ser abertas à participação de entidades, especialistas, lideranças comunitárias e sociedade civil interessada, com o objetivo de ampliar o debate e garantir a construção coletiva de soluções.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano legislativo, podendo ter sua atuação prorrogada por deliberação do Plenário da Câmara Municipal para a sessão legislativa subsequente, vedada sua prorrogação para além do término da legislatura vigente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

Registre-se e Publique-se.

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA

Primeira-Secretária

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66E1-D5E8-4FA7-992D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 13:34:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 27/08/2025 08:42:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/66E1-D5E8-4FA7-992D>